



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Segunda-feira • 10 de Agosto de 2020 • Ano X • Nº 789

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Decreto Nº 055, DE 07 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas administrativas no intuito permitir a reabertura gradual das atividades comerciais no Município de Itanagra com a observância de regras que visam impedir a disseminação do coronavírus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
- **Portaria Nº 03/2020** - Regulamenta as regras a serem seguidas pelos estabelecimentos atingidos por essa norma para a retomada do funcionamento normal das atividades comerciais no âmbito do Município de Itanagra/BA.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
**e da Prefeita**

**DECRETO Nº 055, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas administrativas no intuito permitir a reabertura gradual das atividades comerciais no Município de Itanagra com a observância de regras que visam impedir a disseminação do coronavírus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a evidente diminuição do número de casos confirmados no Município de Itanagra nas últimas semanas, bem como tendo em vista a necessidade de se retomar as atividades normais e rotineiras no âmbito do comércio local, ainda que de forma escalonada e gradual;

**CONSIDERANDO** a realização de reunião conjunta entre membros da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Itanagra/Ba e proprietários de estabelecimentos comerciais do ramo de mercados, onde foram debatidas as questões de interesse dos representantes das empresas atingidas e as preocupações envolvendo o controle da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as definições adotadas no âmbito da reunião supracitada, onde foram buscadas soluções que pudessem atender à necessidade de retomada das atividades comerciais no município, sem descuidar das medidas de proteção e combate à dispersão do coronavírus;

**A Prefeita do Município de Itanagra**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro 2020,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
**de da Prefeita**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Serão definidas em Portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde as regras para a retomada das atividades comerciais das empresas descritas no referido ato, bem assim serão determinados no referido ato quais ramos mercantis serão atingidos pela Portaria.

**Art. 2º.** As medidas previstas deverão ser obrigatoriamente seguidas pelas empresas atingidas pela Portaria em questão.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reiterando-se que as recomendações ora informadas estão sujeitas à revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, aos 07 de agosto de 2020.**

---

**DANIA MARIA DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



### PORTARIA Nº 03/2020

Regulamenta as regras a serem seguidas pelos estabelecimentos atingidos por essa norma para a retomada do funcionamento normal das atividades comerciais no âmbito do Município de Itanagra/BA.

CONSIDERANDO a forte redução do número de casos confirmados no Município de Itanagra nas últimas semanas, bem como tendo em vista a necessidade de se retomar as atividades normais e rotineiras no âmbito do comércio local, ainda que de forma escalonada e gradual;

CONSIDERANDO a realização de reunião conjunta entre membros dessa Secretaria de Saúde, representante do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Itanagra/Ba e proprietários de estabelecimentos comerciais do ramo de mercados, onde foram discutidas as questões de interesse dos representantes das empresas atingidas e as preocupações envolvendo o controle da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as definições adotadas no âmbito da reunião supracitada, onde foram buscadas soluções que pudessem atender à necessidade de retomada das atividades comerciais no município, sem descuidar das medidas de proteção e combate à dispersão do coronavírus;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e verificando a possibilidade de regulamentar a reabertura das atividades comerciais no presente momento com a adoção de regras que permitam manter o enfrentamento do coronavírus

RESOLVE

Art. 1º. Ficam definidas as seguintes regras, a serem publicadas em todos os meios de comunicação disponíveis, para que possam retornar ao funcionamento das empresas mencionadas na alínea “a” deste artigo, a fim de que sejam fielmente obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais atingidos por esta Portaria, quais sejam:

---

Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: [saude.itanagra@gmail.com](mailto:saude.itanagra@gmail.com)

FONE: (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



- a) Funcionamento dos estabelecimentos que desempenham atividades essenciais (especificados no Decreto nº 042, de 27 de maio de 2020, a saber: lotéricas, lojas de material de construção, funerárias, oficinas, borracharias, padarias) em horário habitual, seguindo protocolos de prevenção e controle de transmissão do Covid-19 impostos;
- b) Funcionamento de restaurantes de 11h às 15h, lanchonetes de 16h às 20h, com redução de lugares/cadeiras em 50% e distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, com ocupação máxima de 2 pessoas por mesa;
- c) Manter o toque de recolher, como publicado em decreto anterior;
- d) Inclusão de ópticas como serviço essencial.

Art. 2º. A retomada das atividades econômicas é baseada nos seguintes critérios, discutidos junto ao Secretário Municipal de Saúde:

- a) Indicadores Epidemiológicos: número de casos no município;
- b) Taxa de Isolamento Social e uso de máscara de proteção por parte dos munícipes;
- c) Cumprimento de protocolos de prevenção e controle de transmissão do Covid-19 impostos pela OMS e Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Risco de Infecção e Transmissão de cada estabelecimento;
- e) Risco de transmissão do Covid-19 e dos impactos econômicos de cada atividade;
- f) Capacidade instalada do sistema de saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Itanagra, 07 de agosto de 2020.

**Roseclea Chagas dos Santos**  
Depto. de Vigilância Sanitária  
Secretaria Municipal de Saúde – Itanagra/Ba

**Dr. Moacir Alfredo Guimarães Filho**  
Secretário Municipal de Saúde – Itanagra/Ba

---

Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra – Bahia – CEP- 48.290-000

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: [saude.itanagra@gmail.com](mailto:saude.itanagra@gmail.com)

FONE: (75) 3453-2113